

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E A NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

Por este instrumento, em decorrência da Dispensa de Licitação Procedimento Interno n.º 25/2017, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, com endereço na Av. Presidente Kennedy, 1001, sala 301, 2º andar, Peixinhos, Olinda/PE, CEP 53.230.630, CNPJ 04.095.869/0001.18, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma contratual, resolvem, para aquisição integral dos serviços constantes neste Contrato e na Proposta Comercial, com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, no Decreto n.º 3.555/00, celebrar o presente contrato, com base nas cláusulas e condições que se seguem. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

Integram o presente contrato e, a ele se vinculam na sua plenitude, os seguintes documentos:

a) O **Procedimento Interno 025/2017**, e todos os documentos que o instruem, declarando a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por força do disposto na norma do artigo 25, *caput* e I, da Lei 8.666/93, por inviabilidade de competição tendo em vista ser a Netmake Soluções em Informática Ltda., fornecedora exclusiva do produto contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças de uso de software, denominado *Scriptcase*, utilizado para criação de aplicações WEB, baseadas em Banco de Dados padrão SQL, gerando códigos-fontes nas linguagens PHP e JavaScript, permitindo sua utilização a partir da versão 9, e das posteriores atualizações que surgirem dentro do prazo de vigência desse contrato.

1.2 – Conforme consta no PI 025/2017, o qual integra esse Contrato, a justificativa para a presente contratação é que esse software é utilizado pela Ceasaminas desde 2007, o qual desde então tem atendido as necessidades da empresa e, tendo em vista tratar-se de produto oferecido por fornecedor exclusivo, a não renovação dos serviços significaria a perda de todos os sistemas desenvolvidos pela Ceasaminas nesse período de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 – Licenças do software

2.1.1 – A licença de uso do software será de 01 (uma) conexão de licença Small Business mais suporte prata pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme proposta de compra.

2.1.2 – O *Scriptcase* será instalado em servidor designado pela CEASAMINAS e fica disponível para utilização pelos diversos usuários, de acordo com a política de segurança que venha a ser estabelecida pelo cliente, sendo permitida a sua utilização por um número de usuários equivalente ao número de licenças contratadas, podendo os usuários utilizar o software concorrentemente, ou seja, ao mesmo tempo, sem prejuízo de desempenho do software;

2.1.3 – O direito de uso das licenças do software é não exclusivo e intransferível, sendo que, os programas fontes gerados com o *Scriptcase* são de propriedade exclusiva da CEASAMINAS e as aplicações podem ser utilizadas por qualquer número de usuários, podendo ainda, ser instalada em outros servidores, sem nenhum custo adicional.

2.1.4 – O software deverá atender todas as funcionalidades e características descritas no objeto do contrato e proposta comercial. Caso seja detectado qualquer erro (*bug*) em seu funcionamento, a CONTRATADA deverá corrigi-lo sem cobrança adicional à CEASAMINAS. Essa garantia perdurará pelo período vigente da contratação escolhida.

2.1.5 – A CONTRATADA garantirá que o software adquirido atenderá às respectivas especificações, constantes dos manuais a serem entregues à CEASAMINAS, que receberá também, para fins de validar sua instalação e funcionalidade, programas de testes e dados de exemplo.

2.1.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar as licenças de software acompanhadas de todas as informações necessárias para instalação e configuração, tais como: manuais, número de registro e/ou chave, procedimentos de instalação, assim como de eventuais acessórios que as acompanhem ou que sejam requeridos para o seu funcionamento, sendo que essas informações poderão ser acessadas pelo site oficial do fabricante.

2.1.7 – As falhas ou defeitos ocorridos no software, durante o período de garantia, deverão ser reparados pela CONTRATADA, no menor prazo de tempo possível.

2.1.8 – A CONTRATADA garantirá a segurança das informações confidenciais e de propriedade da CEASAMINAS, caso houver, bem como se compromete a não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da CEASAMINAS no curso da prestação dos serviços, a menos que seja previamente autorizada.

2.1.9 – A CONTRATADA deverá garantir que as mídias dos softwares que serão entregues à CEASAMINAS estarão livres de defeitos e de qualquer rotina (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir a(s) mídia(s) que porventura seja constatada pela CEASAMINAS como defeituosa.

2.1.10 – A CONTRATADA deverá substituir a(s) mídia(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e contados a partir da comunicação oficial da CEASAMINAS.

2.1.11 – O período de garantia deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos e contados após a emissão do aceite.

2.2 – Instalação

2.2.1 – O serviço de instalação e configuração destina-se a implantação operacional da ferramenta em sua configuração padrão e o procedimento será feito pela Ceasaminas com o suporte técnico da Netmake.

2.2.2 – A CONTRATADA deverá apresentar após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos a documentação de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, que será avaliada pela CEASAMINAS. Os profissionais envolvidos deverão possuir certificado de proficiência técnica emitido pelo fabricante do produto, com prazo de validade válido, que atestem a capacidade dos mesmos para a execução dos serviços de instalação e configuração.

2.2.3 – O serviço de cooperação de instalação deverá auxiliar a instalação da ferramenta operacional na infra-estrutura computacional da CEASAMINAS, devendo estar integrado ao serviço de banco de dados, serviço de diretórios, servidores de aplicação e servidores web, através de um dos canais de suporte técnico disponível.

2.2.4 – As atividades poderão ser acompanhadas por representante(s) da CEASAMINAS, objetivando obter conhecimento sobre os procedimentos executados.

2.2.5 – A CONTRATADA deverá prestar as informações requeridas pela equipe da CEASAMINAS referente aos serviços de instalação e configuração, visando a transferência do conhecimento, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DAS QUANTIDADES

3.1 – A CONTRATADA deverá fornecer as licenças de uso do software e serviços, nos moldes contratados, de acordo com a planilha que se segue.

Item	Descrição	Quantidade	Preços	
			Unitário	Total
1	Licenças de uso de software, denominado <i>Scriptcase</i> , utilizado para criação de aplicações WEB, baseadas em Banco de Dados padrão SQL, gerando códigos-fontes nas linguagens PHP e JavaScript. – Atualização Tecnológica	1	1.600,00	1.600,00
2	Suporte Prata	1	1.860,00	1.860,00
TOTAL				3.460,00

Obs.: Valores monetários expressos na moeda Real.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pela CEASAMINAS, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

4.3 – Os custos relacionados a deslocamentos, estadias e diligências, bem como quaisquer outros diretamente relacionados à esta contratação, serão suportados pela proponente Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

5.1.1- Entregar o produto de acordo com as especificações apresentadas pela CONTRATANTE e da sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

5.1.2- Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo contratual, quaisquer erros apontados pela Unidade de Informática/DETIN;

5.1.3- Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do Contrato;

5.1.4- Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;

5.1.5- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

5.1.6 - Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo.

5.1.7 - O início do serviço se dará após a emissão autorização emitido pelo setor de compras, o qual deverá ser via sistema ERP (Totvs), não podendo ser verbal.

5.1.8 - Cumprir rigorosamente os prazos.

5.1.9 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato.

5.1.10 - É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

5.1.11 - Cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e sociais de seus funcionários na vigência do contrato.

5.1.12 - Na execução dos serviços o licitante deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Procedimento Interno 21/2015, bem como respeitar rigorosamente as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato através do Chefe do Departamento de Tecnologia de Informática – DETIN, da CEASAMINAS;
- 6.2 - Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- 6.4 - Fornecer a Empresa Contratada todas as informações necessárias para entrega satisfatória do produto;
- 6.5- Designar servidor, para acompanhamento do processo de recebimento do *Software*;
- 6.6 - Notificar por escrito a Contratada a respeito de qualquer irregularidade constatada no produto;
- 6.7 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.8 - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 a 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93;
- 6.9 - Fiscalizar, conferir o produto recebido e proceder ao recebimento;
- 6.10 - Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas neste instrumento;
- 6.11 - Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 – O presente Contrato possui vigência de **360 (trezentos e sessenta) dias**.
- 7.1.1 – Durante esse período de vigência, serão asseguradas a efetiva prestação dos serviços descritos no item 1 e no item 2 da Cláusula Terceira, devidamente especificados na Cláusula Primeira desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 – O valor deste contrato é de **R\$ 3.460,00** (três mil quatrocentos e sessenta reais), conforme Cláusula Terceira.

8.1.1. O pagamento será realizado pela CEASAMINAS, em até 30 dias após a efetiva entrega do produto, contra a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, devidamente atestada, por escrito pelo setor competente da contratante, condições indispensáveis para o pagamento.

8.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% ao mês.

8.3 - A Nota Fiscal tem que ser entregue até o dia 25 do mês corrente a entrega dos trabalhos.

8.4 – Fica vedado qualquer adiantamento de numerário.

8.5 – Para o recebimento dos serviços a Contratada deverá apresentar:

8.5.1 – Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

8.5.2 - Nota fiscal contendo especificações devidamente correta e em ordem;

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários para atender ao objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.110**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – O Chefe do Departamento de Tecnologia de Informática – DETIN, da CEASAMINAS, é o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, podendo exigir que seja refeito o que estiver em desacordo com constantes nesse contrato e no Procedimento Interno 025/2017, sob total responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.1. O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente licitação, poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

10.1.2. Concluídos os serviços, o Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 73, da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado.

10.2 - É facultada ao Departamento de Informática rejeitar o material, no todo ou em parte, desde que produto esteja em desacordo com as especificações e condições solicitadas no Termo de Referência.

10.3 - A **CONTRATADA** se obriga a entregar o produto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após recebimento da Nota de Empenho emitida pela **CONTRATANTE**.

10.4 - O Software deverá ser entregue no Departamento de Informática da **CONTRATANTE**, podendo a entrega dos serviços contratados ser *on line*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Convite e no Contrato e das demais cominações legais.

11.3 – Além do acima exposto, a Contratada sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

11.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos serviços ou pela não assinatura do Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se for o caso, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

11.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – Será assegurado ao prestador do serviço, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

11.6 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

11.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

11.8 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.9 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

12.2 - O contrato avençado poderá ser rescindido imotivadamente mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes, bem como amigavelmente por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da lei.

12.2.1. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que

concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

12.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, 26 de junho de 2017.

[Redacted Signature]

CEASAMINAS S.A.

[Redacted Signature]

CEASAMINAS S.A.

[Redacted Signature]

NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

Representante legal

[Redacted Signature]

Valter Wagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

[Redacted Signature]

Mara Virginia Ferreira/CPF xxx.441.826-xx

[Redacted Signature]

Fiscal do Contrato/Ceasaminas